



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE SOBRAL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

### **RESOLUÇÃO Nº 039/98, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998**

Dispõe sobre a publicação pela imprensa falada e escrita dos Projetos de Lei e Resolução aprovados pelo Poder Legislativo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral fará publicar os projetos de sua exclusiva competência aprovados pelo Poder Legislativo, acompanhados de comentários sucintos e linguagem de fácil acesso à população.

**Parágrafo 1º** - As publicações serão levadas ao conhecimento da população, através de campanhas sistemáticas, podendo utilizar-se tanto de cartilhas, folders, vinhetas em rádio, jornais e outros mecanismos de divulgação.

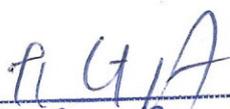
**Parágrafo 2º** - Em quaisquer das publicações deverá constar o nome do autor do Projeto e a sigla do Partido a que pertence.

**Art. 2º** - Todo o trabalho de divulgação deverá ser executado pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Sobral.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros correspondentes à execução da presente Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sobral.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, 02 de setembro de 1998.

  
José Itamar Ribeiro da Silva  
PRESIDENTE

Edmar/.